



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002838.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002838.02.07-2025

LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2838/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 07/04/2025 às 11:47:07

DOCUMENTOS JUNTADOS (12)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
12.064	TERMO DE ABERTURA	1	07/04/2025 às 11:47:08
126.324	OFÍCIO	16	04/04/2025 às 16:30:24
128.1CE	DESPACHO	2	08/04/2025 às 15:35:08
129.0D1	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	09/04/2025 às 16:40:34
132.596	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	13	23/04/2025 às 13:08:11
137.809	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	30/04/2025 às 14:35:53
13C.01B	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	07/05/2025 às 14:05:50
142.C4A	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	14/05/2025 às 12:00:58
142.E5A	REDAÇÃO FINAL	2	14/05/2025 às 12:18:36
143.D5A	OFÍCIO	4	14/05/2025 às 14:44:25
147.C89	DOCUMENTO ESCANEADO	2	20/05/2025 às 16:07:33
13.428	TERMO DE REVISÃO	1	20/05/2025 às 16:09:49

MATOZINHOS - MG, 20 de maio de 2025 às 16:10:37.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 07 dias do mês de abril de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2838/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19**6-*0 em **07/04/2025 11:47:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11V6.7A47.4079.R24W.4178**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **12.064** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19**6-*0 , em **07/04/2025 11:47:08**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1183.1E47.707E.8646.6555**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 193/2025/PGM

Matozinhos, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei que “*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências*”.

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa, projeto de Lei que “*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências*”.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

1/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), destinado à cobertura de despesas com obras, infraestrutura e manutenção de vias públicas.

Parágrafo único. O crédito suplementar autorizado no caput será alocado conforme a seguinte distribuição de fontes de recursos, apuradas no exercício de 2024:

I – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes da fonte 2.708.000.0000 – Transferência de Compensação Financeira;

II – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundos da fonte 2.710.000.0000 – Transferência Especial dos Estados;

III – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes da fonte 2.720.000.0000 – Exploração do Petróleo.

Art. 2º Como recurso para suportar o crédito suplementar autorizado no art. 1º, serão utilizados valores correspondentes ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes das seguintes fontes de recursos:

I – Fonte 2.708.000.0000 – Transferência de Compensação Financeira;

II – Fonte 2.710.000.0000 – Transferência Especial dos Estados;

III – Fonte 2.720.000.0000 – Exploração do Petróleo;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

2/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

A proposta visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos destinados a obras de infraestrutura, incluindo pavimentação, asfaltamento, drenagem e recapeamento de ruas e avenidas. A medida reflete o compromisso desta administração com a otimização da aplicação dos recursos públicos, garantindo um atendimento eficaz tanto à população quanto às demandas internas do Município, sempre em consonância com uma gestão orientada para resultados.

O crédito suplementar, no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), será destinado à cobertura de despesas com obras, infraestrutura e manutenção de vias públicas, sendo lastreado pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme autoriza o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

A distribuição das fontes de recursos permanece conforme detalhado no projeto retificado, sendo:

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) provenientes da Transferência de Compensação Financeira (Fonte 2.708.000.0000);

R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos da Transferência Especial dos Estados (Fonte 2.710.000.0000);

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) provenientes da Exploração do Petróleo (Fonte 2.720.000.0000).

O presente projeto de lei tem por objetivo reforçar a segurança jurídica da autorização legislativa e assegurar o alinhamento com os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão fiscal e orçamentária municipal.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

3/4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Dante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto, de modo a viabilizar a adequada execução das despesas planejadas para a melhoria da infraestrutura do município.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de abril de 2025.

ITALO DE MORAES BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Excellentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal

4/4





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG.
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 12/2025

Elaboração do Impacto Orçamentário Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto referente a abertura de crédito adicional suplementar por superávit:

I - no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para cobrir despesas de obras e infra-estrutura, bem como manutenção de vias.

a) Fonte 2.708.000.0000 (transferência compensação financeira) R\$5.000.000,00 (cinco milhões);

b) Fonte 2.710.000.0000 (transferência especial dos estados) R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil);

c) 2.720.000.0000 (exploração do petróleo) R\$1.000.000,00 (hum milhão).

Saldos apurados no exercício de 2024 - órgão 02-Prefeitura Municipal de Matozinhos.

A abertura do crédito adicional suplementar por superávit em comento é necessária para custear a despesa com ação de obras de infra-estrutura em andamento no município, conforme autorizado na Lei Orçamentária Anual nº 2627, de 12/12/2024, tendo em vista o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, conforme art. 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/64.

O valor será estimado baseado na folha de pagamento de setembro de 2024 conforme mapa de valores em anexo.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

1



I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto referente a despesa com a ação de infraestrutura por crédito suplementar utilizando o superávit em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2025.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2024			
mar	abr	maio	jun
R\$11.397.417,19	R\$12.462.773,86	R\$12.310.170,09	R\$11.365.271,66
jul	agos	set	out
R\$13.241.688,78	R\$11.230.682,98	R\$11.203.854,48	11.847.968,25
nov	dez	jan	fev
13.921.745,23	17.057.623,62	12.585.707,22	15.842.005,52

Receita Realizada: Receita Realizada: R\$154.466.908,88.

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais) conforme a lei 2627/2024.

1) Para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, o setor contábil indica abertura de Crédito Suplementar por superávit no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal 4.320/64, no valor total de no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) para cobrir despesas de obras e infra-estrutura, bem como manutenção de vias, na fonte 2.708.000.0000 (transferência compensação financeira), valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões), 2.710.000.0000 (transferência especial dos estados) (hum milhão e quinhentos mil), 2.720.0000 (exploração do petróleo)(hum milhão) apurado no exercício de 2024., não exigindo a **anulação de saldos orçamentários**.

O valor total representa: R\$ 7.500.000,00 /187.000.000,00 = **4,01%** do orçamento público.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

2



PASSO C

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024:

Crescimento estimado em R\$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

ANO	DESPESA MERENDA	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$7.500.000,00	R\$164.760.071,46	4,5%
2026	R\$7.500.000,00	R\$ 160.714.123,24	4,6%
2027	R\$7.500.000,00	R\$ 169.553.400,08	4,4%

DOTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00 ficha 474

Fontes: 2.708.000.0000/2.710.000.0000/2.720.000.0000

Conclusão:

Diante da necessidade cumprimento da Política Pública de infraestrutura ao munícipe, na ação recuperação de vias, após a aprovação da lei será aberto um decreto municipal específico para implantação do crédito e especificação das despesas com infraestrutura e acompanhamento claro dos valores.

Tais recursos são destinados **exclusivamente** a infraestrutura e melhorando a rotina e mobilidade no município.

Ressalto que diante da questão orçamentária e financeira, cabe apenas ao setor contábil realizar a programação da despesa e a chefe do Poder Executivo priorizá-la e executá-la.

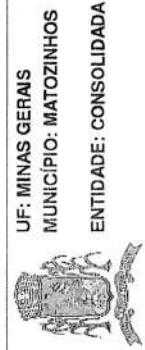
Matozinhos, 17 de março de 2025.


Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda
C R C - M G - 0 8 8 9 1 4 / O - 1

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

3





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária											
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida											
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social											
Período: de Março a Fevereiro - 2025											
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)											
RECEITAS											
RECEITAS CORRENTES (1)											
Impostos/Taxas/Contribuições Municipais/Outras	13.034.005,78	14.681.185,17	13.931.473,06	13.326.156,97	1.474.410,97	1.655.375,10	14.735.515,00	12.733.346,93	12.553.305,42	13.445.276,18	15.586.320,14
IPVA	138.575,85	137.629,17	95.633,21	2.575.151,13	1.474.410,97	1.655.375,10	1.789.532,42	1.553.305,42	1.878.035,20	129.219,95	170.845,93
IRF	935.838,38	835.607,56	816.455,46	831.419,50	990.148,92	790.520,62	818.812,04	915.585,57	945.888,10	303.585,85	209.685,51
ITBI	83.420,59	159.823,36	139.274,02	96.258,24	126.517,85	95.627,35	258.181,33	196.655,73	223.531,04	159.248,53	13.510.030,00
IRRF	207.118,90	153.356,11	150.989,95	190.759,78	132.410,68	356.539,24	50.345,64	371.355,11	659.879,71	14.465,26	454.352,46
Outros Impostos/Taxas/Contribuições Municipais/Outras	104.531,48	186.277,50	195.671,93	113.736,01	148.016,37	145.551,21	211.545,65	80.760,83	85.274,21	137.145,55	266.038,33
Contribuições Sociais	217.587,39	321.285,48	346.414,31	339.431,29	312.111,70	343.156,08	312.531,58	335.644,70	390.051,10	403.454,33	369.547,53
Receita Patrimonial	401.846,71	422.928,34	388.085,73	366.226,95	422.522,96	402.555,27	291.385,78	430.894,66	428.291,54	93.273,49	487.935,47
Fazendas da Aplicação Financeira	401.846,71	425.926,91	388.080,73	356.226,90	422.522,96	403.555,27	391.385,78	430.894,66	431.375,49	467.934,47	4.955.585,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transfériencias Correntes	10.876.720,11	10.615.595,97	10.491.609,45	10.429.429,36	12.266.809,19	10.216.138,83	10.137.940,32	10.735.484,45	10.643.357,24	15.374.174,00	11.922.722,11
Colaboração do FEN	3.650.765,85	3.223.522,30	4.151.658,04	4.783.570,74	5.185.465,07	4.054.337,95	4.232.561,16	5.332.093,99	4.432.141,58	7.933.355,54	4.569.340,53
Contribuição do IRMS	2.260.119,54	2.110.467,50	2.110.853,46	2.115.971,93	3.165.349,14	2.418.489,30	2.113.257,89	3.059.597,75	2.515.327,75	2.370.587,61	2.667.766,95
Contribuição do IRVA	1.337.532,33	1.260.685,79	372.727,98	346.477,28	368.619,88	346.477,28	377.728,43	313.382,55	221.553,60	187.579,69	975.422,87
Transferências do IRF	7.355,62	9.145,52	2.325,87	2.211,38	2.711,86	10.537,50	10.537,50	133.314,23	9.369,50	8.451,20	8.935,50
Transferências da IC (nº 51.1389)	29.860,28	25.177,88	27.142,61	34.106,52	30.226,01	40.903,38	44.665,36	30.350,14	37.706,60	35.645,78	32.360,79
Transferências do FPM/FIRMS	1.871.615,13	1.941.516,30	1.767.283,53	1.826.224,61	2.047.705,74	1.801.028,38	1.623.170,65	2.060.380,63	1.126.129,81	2.155.315,57	2.271.211,69
Outras Transferências Correntes	1.339.573,17	1.321.556,23	1.422.418,13	1.614.345,73	1.588.534,09	1.538.191,50	1.776.023,63	1.666.728,16	1.514.450,08	2.085.645,28	1.357.645,24
Outras Receitas Correntes	18.477,99	22.480,68	26.972,50	17.882,97	35.745,05	11.301.877,22	1.377.103,65	1.155.388,80	55.095,74	61.481,31	56.156,67
Despesas (1)	1.453.128,56	1.231.822,31	1.449.742,97	1.477.717,53	1.301.877,22	1.377.103,65	1.155.388,80	1.413.747,93	1.481.016,88	1.651.367,88	1.690.798,74
Contrib. Servidor-Pátria Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conselho, Fundo, entre Outras Previdência	0,30	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servid. Agl. Rec. Previdenciária	0,00	0,20	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Patrimonial - Fornecimento de Fornecimento	1.453.128,56	11.587.207,15	12.446.333,56	12.499.730,09	11.548.831,66	13.422.246,78	12.414.424,26	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,32	12.783.077,22
(+) Títulos, Obraç. Cptia, Crédito - Empréstimo, Juros e Impostos (2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCA APROVADA P/ CÁLC. 2025/2026 DE EMISSÃO (2)	11.586.977,19	12.145.333,56	12.499.730,09	11.548.831,66	13.422.246,78	11.424.232,59	11.387.424,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,32	12.783.077,22
EMBUTIMENTO (V) = (II+III+IV)											
-(-) Títulos, Obraç. Crédito - Empréstimo de Banco (2)	0,20	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Títulos, Obraç. Crédito - Empréstimo de Banco (2)	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00
(-) Outras Despesas (2)	0,30	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.597.477,19	12.162.773,56	12.447.177,43	11.547.831,66	13.422.246,78	11.424.232,59	11.387.424,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.424.743,32	12.783.077,22

NOTAS EXPLICATIVAS											
Paula Soares de Melo Secretaria Municipal de Fazenda											

Explicação Complementar:

1º Ponto: Os 5% (cinco por cento) autorizado pela Lei Orçamentária para 2025 é insuficiente diante dos valores que podemos utilizar com superávit apurado consolidado em todas as fontes de recursos vinculado e não vinculados em janeiro de 2025, conforme lista anexa.

2º Ponto: Cronograma de Investimento em ruas e avenidas em anexo.

Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Fazenda



SALDO CONSOLIDADO - DEMONSTRATIVO NUMERARIO 01/01/2025 A 28/02/2025

FONTE / DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DEPOSITOS	RETIRADAS	SALDO ATUAL
2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS 4.844.273,43	RS 6.051.381,29	R\$ 2.700.316,59	RS 8.195.338,13
2.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	RS 1.461.485,19	RS 2.025.454,40	R\$ 282.363,38	RS 3.204.576,21
2.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos / Tr	RS 65.331,46	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 65.331,46
2.543.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complém. da U	RS 0,00	RS 63.933,02	R\$ 0,00	RS 63.933,02
2.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	RS 272.032,72	RS 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.032,72
2.551.000.0000 - Transf. Recur. do FNDE Ref. ao (PDDE)	RS 12.542,30	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 12.542,30
2.552.000.0000 - Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Ali	RS 7.359,77	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 7.359,77
2.553.000.0000 - Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)	RS 20.951,62	RS 987,78	R\$ 1.973,08	RS 19.966,32
2.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FND	RS 259.557,87	RS 20.778,86	R\$ 0,00	R\$ 280.336,73
2.576.001.0000 - Transf. Recur. Estado P/Programas Educaç	RS 38.015,84	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 38.015,84
2.600.000.0000 - Transf. Fundo Recur. SUS Gov.Fed.	RS 173.980,60	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 173.980,60
2.601.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.	RS 205.093,22	RS 15.299,89	R\$ 0,00	R\$ 220.393,11
2.604.000.0000 - Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saú	RS 1.577,48	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 1.577,48
2.605.000.0000 - Assist.Financ.União compl. pago piso pr	RS 232,30	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 232,30
2.621.000.0000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. G	RS 2.174.792,46	RS 3.369.414,23	R\$ 0,00	RS 5.544.206,69
2.621.000.3210 - EPI-Transf. F/F Recur.SUS proven. Gov. E	RS 241.556,47	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 241.556,47
2.659.000.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	RS 399.012,22	RS 105.093,19	R\$ 0,00	RS 504.105,41
2.659.002.0000 - Outros Recursos Vinc. à Saúde - Serviços	RS 496,62	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 496,62
2.660.000.0000 - Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência So	RS 20.916,01	RS 2.999,38	R\$ 5.861,38	R\$ 18.054,01
2.661.000.0000 - Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assis	RS 1.300,00	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 1.300,00
2.706.000.3110 - Transf. Especial da União Emendas parlam	RS 430.794,88	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 430.794,88
2.707.000.0000 - Transf. da União – inciso I do art. 5º d	RS 1.675,39	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 1.675,39
2.708.000.0000 - Transf. União Ref. à Compens. Financ Rec	RS 2.800.000,00	RS 2.300.000,00	R\$ 0,00	RS 5.100.000,00
2.710.000.3210 - Transf. Especial Estado Emendas Parlam.	RS 227.330,80	RS 421.879,61	R\$ 0,00	RS 649.210,41
2.710.000.3220 - Transf. Especial Estados-Emen.Parl. Impo	RS 0,00	RS 33.094,21	R\$ 0,00	RS 33.094,21
2.710.010.0000 - Transf. Especial Estados - Acordo Judici	RS 1.622.837,01	RS 201.509,78	R\$ 3.019,56	RS 1.821.327,23
2.711.000.0000 - Demais Transf. Obrig. não Decor. Repart.	RS 66.443,02	RS 79.000,00	R\$ 0,00	RS 145.443,02
2.718.000.0000 - Aux.Fin.Outorga Créd.Trib.ICMS-EC121/22	RS 184.089,26	RS 14.742,15	R\$ 0,00	RS 198.831,41



Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Patrícia Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Fazenda

SALDO CONSOLIDADO - DEMONSTRATIVO NUMERARIO 01/01/2025 A 28/02/2025					
FONTE / DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DEPOSITOS	RETIRADAS	SALDO ATUAL	
2.720.000,0000 - Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Ga	R\$ 849.905,25	R\$ 1.456.845,40	R\$ 0,00	R\$ 2.306.750,65	
2.750.000,0000 - Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econ	R\$ 2.356,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.356,47	
2.751.000,0000 - Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin.	R\$ 1.659.805,26	R\$ 2.000,000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.659.805,26	
2.752.000,0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	R\$ 260.899,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.899,17	
2.755.000,0000 - Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admi	R\$ 239.435,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.435,34	
2.759.000,0000 - Recursos vinculados a fundos	R\$ 19.927,39	R\$ 1.827.179,52	R\$ 1.784.482,82	R\$ 62.624,09	
2.759.005,0000 - Recur. Vinc. Fundos-Rep.Tarif.p/Fundos	R\$ 0,00	R\$ 723.599,97	R\$ 0,00	R\$ 723.599,97	
TOTAL GERAL POR FONTE DE RECURSO:	R\$ 18.566.006,82	R\$ 20.713.192,68	R\$ 4.778.016,81	R\$ 34.501.182,69	

Paulo Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Fazenda

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

✓



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS		Prefeitura Municipal de Matozinhos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – São Pedro – Matozinhos/MG (31) 2010-8547 smdu.administracao@matozinhos.mg.gov.br					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
OBRA: Pavimentação e Recapeamento asfáltico.						FOLHA N°: 01/01	
LOCAL: Vias públicas do município de Matozinhos/MG						BDI	
FONTE DE REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 187/2024						28,43%	
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI	PREÇO TOTAL
1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					R\$ 15.882,92
1.1	-	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS	UNIDADE	1,00	R\$ 12.366,98	R\$ 15.882,92	R\$ 15.882,92
2		INSTALAÇÃO DA OBRA					R\$ 11.770,62
2.1	-	ESCRITÓRIO DA CONTRATADA - ATÉ 22 M ²	M ²	7,34	R\$ 447,86	R\$ 575,19	R\$ 4.219,02
2.3	-	BANHEIRO QUÍMICO 110X120X230CM COM MANUTENÇÃO - (02 UNIDADES)	MÉS	3,00	R\$ 1.959,98	R\$ 2.517,20	R\$ 7.551,60
3		DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES					R\$ 26.771,00
3.1	-	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO					
3.1.1	-	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/ EQUIP. PNEUMÁTICO	M ²	450,00	R\$ 13,94	R\$ 17,90	R\$ 8.055,00
3.1.2	-	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIP. PNEUMÁTICO	M ²	350,00	R\$ 13,94	R\$ 17,90	R\$ 6.265,00
3.4	-	REMOÇÃO DE MEIO-FIO	M	500,00	R\$ 7,68	R\$ 9,86	R\$ 4.930,00
3.4.1	-	REMOÇÃO DE MEIO-FIO PREMOLDADO DE CONCRETO					
3.5	-	LIMPEZA DO PAVIMENTO					R\$ 7.521,00
3.5.1	-	CAPINA E VARRICAO DE PAVIMENTO EM ALVEN, POLIEDRICA	M ²	2.300,00	R\$ 2,55	R\$ 3,27	R\$ 7.521,00
4		TRABALHOS EM TERRENO					R\$ 109.840,41
4.1	-	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO					
4.1.1	-	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 50M E LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO COM RETROESCAVADEIRA	M ²	4.475,04	R\$ 0,47	R\$ 0,60	R\$ 2.685,02
4.2	-	ESCAVACÃO MECÂNICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50 M					
4.2.1	-	ESCAVACÃO MECÂNICA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50 M, COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M ³	150,00	R\$ 5,47	R\$ 7,03	R\$ 1.054,50
4.3	-	ESCAVACÃO E CARGA MECANIZADA					
4.3.1	-	ESCAVACÃO E CARGA MECANIZADA COM ESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M ³	1.802,06	R\$ 1,89	R\$ 2,43	R\$ 4.379,01
4.4	-	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO					
4.4.1	-	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO MANUAL	M ³	1.850,01	R\$ 22,32	R\$ 28,67	R\$ 53.039,79
4.5	-	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA					
4.5.4	-	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 5 KM	M ³ xKM	3.652,07	R\$ 2,04	R\$ 2,62	R\$ 9.568,42
4.6	-	TRABALHOS LACUSTRES					
4.6.1	-	DESCARGA E ESPALHAMENTO DE BOTA FORA	M ³	3.652,07	R\$ 8,34	R\$ 10,71	R\$ 39.113,67
6		DRENAGEM					R\$ 393.655,93
6.13	-	SARJETA - PADRÃO SUDECAP					
6.13.1	-	SARJETA - PADRÃO SUDECAP TIPO A - (50X10)CM - DES-R01	M	8.561,46	R\$ 35,80	R\$ 45,98	R\$ 393.655,93
7		PAVIMENTAÇÃO					R\$ 4.892.890,59
7.1	-	REGULARIZAÇÃO					
7.1.1	-	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLIEITO	M ²	19.054,07	R\$ 2,49	R\$ 3,20	R\$ 60.973,02
7.4	-	BASE ESTAB. GRANUL., COMP. ENERG. PROCTOR MODIF.					
7.4.1	-	BASE ESTAB. GRANUL., COMP. ENERG. PROCTOR MODIF. COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	M ³	2.858,11	R\$ 310,04	R\$ 398,18	R\$ 1.138.042,24
7.5	-	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA					
7.5.2	-	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM	TxKM	227.657,47	R\$ 1,09	R\$ 1,40	R\$ 318.720,46
7.6	-	IMPRIMAÇÃO					
7.6.1	-	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA - EAI, LIMPEZA MANUAL	M ²	19.054,07	R\$ 9,17	R\$ 11,78	R\$ 224.456,94
7.7	-	PINTURA					
7.7.1	-	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	M ²	22.125,00	R\$ 2,10	R\$ 2,70	R\$ 59.737,50
7.8	-	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE					
7.8.1	-	FORNECIMENTO DE CBUQ FAIXA C, COM CAP 50/70, INCLUSIVE TRANSPORTE	T	3.682,37	R\$ 599,62	R\$ 770,09	R\$ 2.835.756,31
7.8.2	-	APLICAÇÃO DE CBUQ FAIXA C, CAMADA DE ROLAMENTO, COM CAP 50/70	T	3.682,37	R\$ 53,92	R\$ 69,25	R\$ 255.004,12
8		URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES					R\$ 595.178,19
8.1	-	MEIO FIO E CORDAO - PADRÃO SUDECAP					
8.1.1	-	MEIO FIO EM CONCRETO PRE-MOLDADO FCK=20MPA, PADRÃO SUDECAP TIPO A, 30 X 14,2/12 (H X L1/L2), COMPRIMENTO 80 CM	M	7.002,74	R\$ 40,69	R\$ 52,26	R\$ 365.963,19
8.3	-	PISO DE CONCRETO					
8.3.1	-	PASSEIO / PISO DE CONCRETO ARMADO, 20MPA, H=8CM, JUNTA MANUAL A CADA 2M	M ²	1.575,00	R\$ 110,88	R\$ 142,40	R\$ 224.280,00
8.4	-	LANÇAMENTO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS EM ÁREA DE PASSEIOS					
8.4.1	-	LANÇAMENTO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS EM ÁREA DE PASSEIOS - SOLO EM ÁREA DE PASSEIO	M ³	250,00	R\$ 15,37	R\$ 19,74	R\$ 4.935,00
9		SINALIZAÇÃO					R\$ 10.632,72
9.2	-	SINALIZAÇÃO VERTICAL					
9.2.1	-	PLACA EM AÇO GALVANIZADO Nº16 COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I H - CONFECÇÃO	M ²	9,50	R\$ 301,54	R\$ 502,85	R\$ 4.777,08
9.2.2	-	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO RANHURADA DN 50 (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	45,00	R\$ 94,18	R\$ 120,93	R\$ 5.441,85
9.2.3	-	ESCAVACÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	M ³	0,24	R\$ 52,45	R\$ 67,36	R\$ 16,17
9.2.4	-	CONCRETO FCK >= 20 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM FUNDAÇÃO	M ³	0,24	R\$ 651,54	R\$ 836,77	R\$ 200,82
9.3	-	SINALIZAÇÃO DIVERSOS					
9.3.1	-	CONE EM PVC H= 75 CM	UNIDADE	5,00	R\$ 30,65	R\$ 39,36	R\$ 196,80
10		VEÍCULO					R\$ 16.245,54
10.1	-	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO	MÉS	6,00	R\$ 2.108,22	R\$ 2.707,59	R\$ 16.245,54
11		COMBUSTÍVEL					R\$ 6.624,30
11.1	-	GASOLINA	LITRO	1.065,00	R\$ 4,84	R\$ 6,22	R\$ 6.624,30
13		EQUIPAMENTOS					R\$ 1.449.486,98
13.1	-	CAREGAEDEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 3,40 M ³ - 195 KW OU SIMILAR	H	916,00	R\$ 437,78	R\$ 562,24	R\$ 515.011,84
13.3	-	MOTONIVELADORA - 93 KW OU SIMILAR	H	375,00	R\$ 234,17	R\$ 300,74	R\$ 112.777,50
13.4	-	RETROESCAVADORA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBÁ DA PARCARREGADEIRA DE 0,76 M ³ E DA RETROESCAVADORA DE 0,29 M ³ - 58 KW OU SIMILAR	H	916,00	R\$ 144,08	R\$ 185,04	R\$ 169.496,64
13.5	-	ROLÔ COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPULIDO POR PNEUS DE 11 T - 97 KW OU SIMILAR	H	375,00	R\$ 215,93	R\$ 277,32	R\$ 103.995,00

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
 PREFEITURA DE MATOZINHOS		Prefeitura Municipal de Matozinhos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – São Pedro – Matozinhos/MG (31) 2010-8547 smdu.administracao@matozinhos.mg.gov.br					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS		FOLHA N°: 01/01					
OBRA: Pavimentação e Recapeamento asfáltico.							
LOCAL: Vias públicas do município de Matozinhos/MG							
FONTE DE REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 187/2024							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI	PREÇO TOTAL
13.6	-	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10,000 L - 188 KW OU SIMILAR	H	390,00	R\$ 198,77	R\$ 255,28	R\$ 99.559,20
13.7	-	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - 188 KW OU SIMILAR	H	946,00	R\$ 297,01	R\$ 381,45	R\$ 360.851,70
13.8	-	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPULIDO POR PNEUS DE 11,6 T - 82 KW OU SIMILAR	H	345,00	R\$ 195,89	R\$ 251,58	R\$ 86.795,10
14	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						R\$ 429.563,10
14.1	-	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNIDADE	0,164	R\$ 2.035.025,28	R\$ 2.613.582,97	R\$ 429.563,10
		TOTAL GERAL DA OBRA					R\$ 7.957.342,31

Documento assinado digitalmente:



FRANCESCO MORAES DE ARAUJO
Data: 25/02/2025 14:42:02 0300
Verifique em <https://validigital.ufmg.br>

italo Moraes Borges
Prefeito Municipal



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITENS	ETAPAS/DESCRIÇÃO	VALOR				
		FÍSICO/ FINANCIERO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Físico %	100%	50,00%		
		Financeiro	R\$15.889,232	R\$15.841,46		
2	INSTALAÇÃO DA OBRA	Físico %	100%	100%		
		Financeiro	R\$11.770,62	R\$11.770,62		
3	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	Físico %	100%	50,00%		
		Financeiro	R\$26.771,00	R\$13.385,50	R\$13.385,50	
4	TRABALHOS EM TERRA	Físico %	100%	20,00%	30,00%	20,00%
		Financeiro	R\$109.80,41	R\$21.368,08	R\$21.952,12	R\$21.968,08
5	DRENAGEM	Físico %	100%	16,67%	16,67%	16,67%
		Financeiro	R\$39.655,93	R\$95.609,32	R\$65.609,32	R\$65.609,32
6	PAVIMENTAÇÃO	Físico %	100%	15,00%	20,00%	15,00%
		Financeiro	R\$4.692,960,59	R\$733.903,59	R\$978.538,12	R\$733.903,59
7	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Físico %	100%		20,00%	40,00%
		Financeiro	R\$595.178,19		R\$110.035,64	R\$238.071,28
8	SINALIZAÇÃO	Físico %	100%		20,00%	30,00%
		Financeiro	R\$10.632,72		R\$2.126,54	R\$3.189,82
9	VEÍCULO	Físico %	100%	16,67%	16,67%	16,67%
		Financeiro	R\$16.245,54	R\$2.071,59	R\$2.707,59	R\$2.707,59
10	COMBUSTÍVEL	Físico %	100%	16,67%	16,67%	16,67%
		Financeiro	R\$6.524,30	R\$1.040,05	R\$1.104,05	R\$1.104,05
11	EQUIPAMENTOS	Físico %	100%	16,67%	16,67%	16,67%
		Financeiro	R\$1.414,50	R\$241.414,50	R\$241.414,50	R\$241.414,50
12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Físico %	100%	16,67%	16,67%	16,67%
		Financeiro	R\$425.563,10	R\$71.593,85	R\$71.593,85	R\$71.593,85
	TOTAL	FÍSICO %	100%	14,72%	17,69%	17,32%
	FINANCIERO	R\$ 7.987.342,31	R\$ 1.171.398,56	R\$ 1.407.305,05	R\$ 1.515.081,73	R\$ 1.378.498,80
						R\$ 1.357.593,99



Prefeitura Municipal de Matozinhos - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras
Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – São Pedro – Matozinhos/MG
(31) 2010-8547 | smdu.administracao@matozinhos.mg.gov.br

OBRAS: Pavimentação e Recapadoamento asfáltico

LOCAL: Vias públicas do município de Matozinhos/MG

Documento assinado digitalmente:
FRANCISCO MORAES DE Araújo
Data: 25/02/2025 14:42:02 03:00
Visualizar em <https://seletar.ufmg.br>

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

10



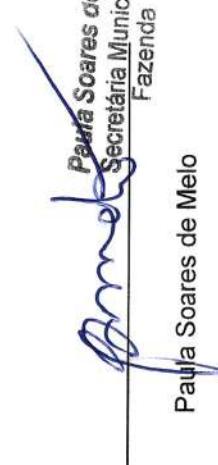


Prefeitura Municipal de Matinhos
Praça Bon Jesus, 99 – Centro – Matinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Pluriannual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matinhos, 17 de março de 2025.


Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de Fazenda


Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

CRC88914/MG



Informações do Documento

ID do Documento: **126.324** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 17/EE/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*.*6-*7 , em **04/04/2025** -
16:30:24

Código de Autenticidade deste Documento: 1615.3R30.323V.E26E.7747

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 08 de abril de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei 2838/2025, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 2838/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”

O protocolo do referido projeto ocorreu em 04 de abril de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 08 de abril de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 03 (três) artigos e tem como justificativa de que "a proposta visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos destinados a obras de infraestrutura, incluindo pavimentação, asfaltamento, drenagem e recapeamento de ruas e avenidas."

A proposição está acompanhada de exposição de motivos, impacto orçamentário conforme art.16, I e II da Lei Complementar 101/2000, subscrito por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG, e Declaração de Adequação Orçamentária assinada por Paula Soares de Melo, CRC88914/MG e pelo Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativas apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8 , inciso IX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, "f", ambos da LOM.

Destarte, não há no que se falar em víncio de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei,



inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO maioria absoluta (Art. 165, XII do RI)

COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, *caput*, do Regimento Interno)
- Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, IV, do RI)

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o Projeto de Lei 2838/2025 determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42***6-0 em **08/04/2025 17:24:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17Z8.6E24.204R.U06X.6882, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **128.1CE** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18***6-*3 , em **08/04/2025 15:35:08**, contendo 557 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1541.0Z35.708H.7703.7227

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 08 (oito) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador Emanuel Barbosa Sincero participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente. Leitura de ata: Ata da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 03.04.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: não houve.

Grande Expediente: Apresentação de projeto: Projeto de Lei nº 2838/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”; Projeto de Lei nº 2839/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”; Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao PLC nº 125/2025. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos de Lei nº 2838 e 2839/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de pareceres.

Leitura de pareceres: Pareceres conjuntos de autoria da CLJRF e CFO aos seguintes projetos: PLC nº 125/2025 e ao PL nº 2837/2025. Durante a leitura dos pareceres, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, presente de forma remota.

Apresentação de requerimentos e/ou indicações: CLJRF: Req. 56/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 57 e 58/2025, Ind. 146 e 147/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 60 e Ind. 157/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 61/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 134 e 160/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind 149 e 151/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 150/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 154 e 155/2025 e Moção 17/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind 156/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 158 e 159/2025. Apresentaram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. O Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações.

Ordem do Dia: Em segunda discussão, o Projeto de Lei Complementar nº 119/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar





*CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais*

Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que ‘dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos’, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 119/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 119/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 120/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo I e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 120/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 120/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 121/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo II e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 121/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 121/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 122/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 122/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 122/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 123/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 11/2009 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 123/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 123/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 124/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 124/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 124/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2829/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2829/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Minas Gerais

nominal, o PL nº 2829/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2830/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2830/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2830/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2831/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.228/2013 e Lei Complementar nº 55/2017, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2831/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2831/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em seguida, os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e César Antônio Pereira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Durante as considerações finais, o vereador Júlio César Souza Moreira solicitou que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Finalizadas as considerações finais, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 14:26. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **11ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **15.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=kNB8g8djgxg>

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.6-*0 em 14/04/2025 08:42:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08U5.3242.416V.607X.6827, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68-**6-*0 em 11/04/2025 12:09:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K7.3909.425H.E868.4853**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.224-661 em **11/04/2025 08:18:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0822.7Z17.8596.2574.3551, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.604-**6-**7 em 10/04/2025 22:20:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 2295.7820.2169.4727.0421, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.504-6-9** em **10/04/2025 13:41:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13K3.5W41.315R.K57W.8506, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro
de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.*6-*5 em 10/04/2025 12:42:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H8.4942.035K.K183.8556**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.91*.*6-*3** em **10/04/2025 10:45:03**, [Cód. Autenticidade da Assinatura: 10U1.3A45.203V.H37X.4041](#), Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.004-**6-*4 em 10/04/2025 08:57:16, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0820.1357.016X.6888.5637, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR, CPF: 052.77*.*6-*3** em **10/04/2025 08:38:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0865.1H38.2477.6187.5431, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.25*.*6-*2** em **09/04/2025 22:28:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 2224.4Z28.7394.Z469.5120, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE, CPF: 829.42*.*6-*0** em **09/04/2025 18:07:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18R7.1907.4507.W30H.0376, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 052.96*.*6-*4** em **09/04/2025 17:14:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1771.2714.445H.V87Z.0086, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR, CPF: 202.34*.*6-*5** em **09/04/2025 16:45:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16K7.5X45.117Z.8002.7042, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **129.0D1** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.*6-*0**, em **09/04/2025 - 16:40:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X2.0440.4343.U023.5644

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO.

AO PROJETO DE LEI 2.838/2025.

OBJETIVO: “Autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, no montante de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) destinado a cobertura de despesas com obras, infraestrutura e manutenção de vias públicas.”

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N°2.838/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO** acerca Projeto de Lei nº 2.838/2024, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”

Como justificativa para a propositura do Projeto de Lei, o Prefeito Ítalo Moraes Borges expõe:

A proposta visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos destinados a obras de infraestrutura, incluindo pavimentação,





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

asfaltamento, drenagem e recapeamento de ruas e avenidas. A medida reflete o compromisso desta administração com a otimização da aplicação dos recursos públicos, garantindo um atendimento eficaz tanto à população quanto às demandas internas do Município, sempre em consonância com uma gestão orientada para resultados.

O crédito suplementar, no valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), será destinado à cobertura de despesas com obras, infraestrutura e manutenção de vias públicas, sendo lastreado pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme autoriza o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

A distribuição das fontes de recursos permanece conforme detalhado no projeto retificado, sendo:

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) provenientes da Transferência de Compensação Financeira (Fonte 2.708.000.0000);

R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos da Transferência Especial dos Estados (Fonte 2.710.000.0000);

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) provenientes da Exploração do Petróleo (Fonte 2.720.000.0000).

O presente projeto de lei tem por objetivo reforçar a segurança jurídica da autorização legislativa e assegurar o alinhamento com os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão fiscal e orçamentária municipal.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo do Projeto de Lei estudado ocorreu no dia 4/4/2025, tendo sido apresentado da sessão ordinária do dia 8/4/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, sendo assim o prazo terminará no dia 23/4/2025², sendo assim o **presente parecer é tempestivo**.

3. DO OBJETO:

Trata-se de Projeto de Lei 2.838/2025, que se destina a: "Autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) destinado a cobertura de despesas com obras, infraestrutura e manutenção de vias públicas."

A Constituição Federal leciona sobre o tema no CAPÍTULO II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS - Seção II - DOS ORÇAMENTOS; com atenção especial aos artigos 165 e 167; também temos a Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço, cuidando dos créditos adicionais nos artigos 40 a 46.

O Supremo Tribunal Federal no ensina sobre a competência para propor o orçamento anual:

"Orçamento anual. Competência privativa. Por força de vinculação administrativo-constitucional, a competência para propor orçamento anual é privativa do chefe do Poder Executivo.

[ADI 882, rel. min. Maurício Corrêa, j. 19-2-2004, P, DJ de 23-4-2004.]

= ADI 2.447, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 4-3-2009, P, DJE de 4-12-2009." Disponível em: <https://constitucional.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-6-capitulo-2-secao-2-artigo-165>. Acesso em: 22/4/2025, às 14h32min.)

O Governo Federal dispõe sobre orçamento. Observemos:

"Orçamento público é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Essa ferramenta estima tanto as receitas que o Governo espera arrecadar quanto fixa as despesas a serem efetuadas com o dinheiro. Assim, as receitas são estimadas porque os tributos arrecadados (e outras fontes) podem sofrer variações ano a ano, enquanto as despesas são fixadas para garantir que o governo não gaste mais do que arrecada." (Disponível em:<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/orcamento-publico>). Acesso em: 22/4/2025, às 14h47min)

Assim, no transcorrer do exercício financeiro, poderá haver a necessidade de ajustes orçamentários, ora para incluir novas despesas, ora para reforçar àquelas com saldos insuficientes; e para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, mais precisamente no artigo 40, o preceito legal do "crédito adicional".

Não obstante, se faz necessário devido a importância dos ensinamentos da Lei 4.320 de 1.964, outorgar o que segue:

"Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a elas vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)."

Deste modo, aprendemos que os créditos suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária; serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa; será precedida de exposição justificativa; e ainda, serão considerados recursos, desde que não comprometidos: "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior."

Por fim, o mandamento infraconstitucional segue advertindo:

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível."





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

O exposto na Lei 4.320/1964, respeita fielmente o disposto no art. 167, §2º, da CF/88, que traz vedações e exceções: Vejamos:

“Art. 167. São vedados:

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.”

Pois bem, a partir do breve esclarecimento, às comissões permanentes passam a fundamentar:

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DAS PROPOSIÇÕES:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o art.167, V, da CF/88, impõe: “é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da CF/88 e a imposição do art. 167, V, da CF/88, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar

³ (RI) Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação ao orçamento do município de Matozinhos, além de ter como finalidade a abertura de crédito adicional suplementar cuja iniciativa decorreu do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, oportuno asseverar que o art. 167, V, da CF/88 e o art. 138, V,⁴ da Lei Orgânica do Município, estão em completa sintonia; logo, submeter a proposição de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para que seja apreciada pela Câmara Municipal, é reverência constitucional.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁵ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a forma de projeto de lei está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Isso porque se trata de assunto de interesse local com características de generalidade e abstração e não se encontra elencado como uma das hipóteses de lei complementar, sendo, portanto, uma lei ordinária cujo rito deverá seguir.

Quanto à sua aprovação será necessário um **quórum de maioria simples dos membros**, ou seja: “as deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.” Por completa imposição do art. 164 do RI⁶.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Considerando ser de iniciativa privativa do Prefeito apresentar proposições conexas com as diretrizes

⁴ (LOM) Art. 35 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: [...] II – do Prefeito: [...]

e) as diretrizes orçamentárias;
Art. 138. São vedados:

[...] V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

⁵ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁶ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

orçamentárias, bem como, com os orçamentos anuais, conforme disposto no art.35, II, “e” e “f”, c/c art. 73, I, ambos da LOM⁷.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi na modalidade de **projeto de lei; redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁸; contém ementa indicativa do assunto a que se refere⁹ e possui **justificativa por escrito**¹⁰, tudo em conformidade com os artigos de 98 a 100, do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo das emendas a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.838/2025:

A redação da proposição, ora apreciada, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências, será analisada tendo como referência o ordenamento jurídico pátrio.

O projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, no montante de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) destinado a cobertura de despesas com obras, infraestrutura e manutenção de vias públicas.

Todavia, acompanha o Projeto de Lei, os seguintes documentos probatórios:

⁷Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

II - do Prefeito;

f) os orçamentos anuais;

Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

⁸ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁹ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹⁰ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

a) **Declaração de consonância da proposição com o art.16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000**, assinado pelo Prefeito Ítalo Moraes Borges e pela Contadora Paula Soares de Melo.

b) **Parecer Técnico Contábil 12/2025**, para elaboração do Impacto Orçamentário conforme o art.16, inciso I e II da Lei Complementar 101/2000.

Conforme analisado no que diz respeito à constitucionalidade em relação a créditos orçamentários, já fora analisado na exposição do disposto no art.167, V, da CF/88, que impõe que: “é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Ao se verificar o previsto na Lei Federal n. 4.320/64, deve-se considerar que são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, como o caso em apreço.

Ademais, conforme art.41 da Lei supramencionada, créditos adicionais são classificados em:

- a) suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;
- b) especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- c) extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Sendo que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e a abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, e ainda, será precedida de exposição justificativa.

Assim, considera-se recursos para este fim:

- 1) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação;
- 2) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- 3) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Os créditos adicionais terão vigência subordinada ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Dessa forma, percebe-se que há condições que devem ser obedecidas ao se abrir crédito adicional; tudo conforme precisamente disposto no Projeto de Lei





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

apresentado, bem como em seus respectivos anexos, em plena conformidade com os requisitos impostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Pelo exposto, percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição, de forma que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

5. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

5.1. DA APRECIAÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA

De acordo com o art.56, IV, ¹¹do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando a proposições que tratem da abertura de créditos, empréstimos públicos.

Neste sentido, no que tange aos ditames constitucionais acerca do tema em questão, verifica-se que a proposição não ofende ao disposto no art. 167, V, da CF/88, por ser a espécie legislativa adequada e passar por autorização do Poder Legislativo para que seja aberto o referido crédito suplementar com fonte devidamente indicada pela Contadora que subscreve o **Parecer Técnico Contábil 12/2025**.

Percebe-se que, na espécie, por tratar de Projeto de Lei que aumenta a despesa, deve o executivo enviar os anexos dispostos no art. 16 da LRF juntamente com a proposição, qual seja a declaração do ordenador de despesas de que tem recursos para suportar as despesas geradas pelo Projeto de Lei e ainda impacto orçamentário abrangendo o ano em que deva entrar em vigor a lei, bem como o dos próximos dois exercícios financeiros.

Observa-se que foram devidamente encaminhados os referidos anexos, juntamente com o Projeto de Lei.

Conforme determina a LOM, em se tratando de Projeto de Lei que aumenta a despesa do Município, é necessário indicar a referida fonte de custeio, o que também é demonstrado no referido projeto.

Sendo assim, do ponto de vista legal, em nada padece a presente proposição.

¹¹(RI) Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] IV – abertura de créditos, empréstimos públicos;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

5.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente** por aproveitar superávit do ano de 2024, para abrir o crédito suplementar necessário, visando autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) destinado a cobertura de despesas com obras, infraestrutura e manutenção de vias públicas.

No que tange a **utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição ao destinar os recursos para cobertura de despesas com obras, infraestrutura e manutenção de vias públicas.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois é de conhecimento geral a situação que se encontra o Município de Matozinhos, sendo assim, este é meio adequado para custear as melhorias desejadas na infraestrutura municipal.

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão OPINA pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.838/2025**.

6. CONCLUSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.838/2025**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2838/2025**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para as fases de discussão e deliberação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

11





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.25*.*6-*2** em **23/04/2025 15:18:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W6.8U18.202K.430V.8580, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR, CPF: 063.60*.*6-*7** em **23/04/2025 15:17:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1580.7817.2359.9156.0171, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR, CPF: 517.81*.*6-*0** em **23/04/2025 14:57:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1482.2757.204Z.K23K.0742, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR, CPF: 052.77*.*6-*3** em **23/04/2025 14:08:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1472.7Z08.014Z.K134.7626, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68*.*6-*0** em **23/04/2025 13:32:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1378.6K32.7309.W028.0734, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **132.596** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS, CPF: 885.32*.*6-*4**, em **23/04/2025 - 13:08:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 13X4.2608.2117.7677.0384

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima terceira Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 29 (vinte e nove) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Ausente o vereador **César Antônio Pereira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente.** **Leitura de ata:** Ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 22.04.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de projeto:** não houve. **Leitura de pareceres:** Pareceres conjuntos de autoria da CLJRF e da CFO ao PL nº 2838/2025 e ao PL nº 2839/2025. Durante a leitura dos pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Ainda durante a leitura dos Pareceres, o 1º Secretário solicitou que constasse em Ata que os Pareceres haviam um erro material, referente a menção da numeração do ano dos Projetos. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 70 e 71/2025, Ind. 184 e 194/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 72/2025 e Ind. 191 e 192/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 183 e 185/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 186/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 187 e 188/2025 e Moção 21/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 189 e 190/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 195 e 197/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 196/2025 e Moções 20 e 22/2025. Fez Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira (em aparte), André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel e o Presidente. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador **César Antônio Pereira:** referente a ausência na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 29.04.2025. Após apresentada a justificativa, o Presidente colocou a justificativa de ausência apresentada nesta Reunião sob deliberação do Plenário, tendo sido aprovada por unanimidade entre os presentes. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2025**, de autoria do vereador José Miguel Dias Filho, que: “Concede título de Cidadã Honorária do município de Matozinhos a Sra. Maria Horacio Goretti Saturnino.” Usaram da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação o **PDL nº 67/2025**, sendo quórum de dois terços. **Após votação nominal, o PDL nº 67/2025 foi aprovado em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira.** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2833/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

efetivo exercício nas escolas públicas e municipais.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2833/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2833/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2835/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2835/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2835/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador César Antônio Pereira.

Considerações Finais: usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Julio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Após as considerações finais do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, usou da palavra a Procuradora-Geral da Câmara Municipal de Matinhos-MG, Sra. Kelly França Fonseca, para explanar sobre os requisitos legais para uso da Tribuna Popular. Ainda durante as Considerações Finais, os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Júlio César Souza Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo a solicitação acatada pelo Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 90:14. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **14ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **06.05.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=V2e-IMB9oj0>





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.*6-*4 em 06/05/2025 17:15:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1732.2H15.3187.V11Z.1034, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.*6-*0 em 06/05/2025 16:38:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16W4.4438.449K.H804.5740, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.*6-*7 em 06/05/2025 13:45:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13U0.2345.858X.A03R.1323, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.*6-*5 em 05/05/2025 12:29:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1275.5929.427K.4587.7300, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.*6-*0 em 05/05/2025 12:26:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A3.6K26.604V.7173.3812, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.*6-*0 em 05/05/2025 10:34:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10V1.4W34.2139.Z816.8817, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.*6-*5 em 05/05/2025 09:15:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0947.2E15.215R.R31U.4354, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.*6-*1 em 05/05/2025 07:34:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07Z4.1634.500H.675Z.2726, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.961.**6-4 em **30/04/2025 17:04:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W4.0704.452E.V80K.2473**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.501.**6-9 em **30/04/2025 15:04:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E2.8804.736R.U658.2311**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.771.**6-3 em **30/04/2025 15:03:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15R1.7603.012X.R609.1052**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.251.**6-2 em **30/04/2025 14:45:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1461.5R45.0287.Z062.0646**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **137.809** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.191.**6-0, em **30/04/2025 - 14:35:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 1424.0435.2538.1008.6250

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima quarta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 06 (seis) de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores André Barbosa Moreira e Júlio César Souza Moreira **participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente.** **Leitura de ata:** Ata da 13ª Reunião Ordinária, realizada em 29.04.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da CLJRF e da CFO ao PLC nº 126/2025. Após a leitura do Parecer, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 74 e 75/2025, Ind. 199 e 207/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 76/2025 e Ind. 211/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 77/2025 e Ind 212 e 213/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 198 e 200/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 201 e 205/2025 e Moção 23/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind.203 e 204/2025; César Antônio Pereira: Ind. 206/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 208 e 209/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind 210/2025. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fez Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, José Raymundo Brandão Teixeira, o Presidente e novamente o vereador César Antônio Pereira (em aparte). Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda discussão**, o **Projeto de Lei nº 2835/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2835/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2835/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira discussão**, o **Projeto de Lei nº 2838/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira votação** o **PL nº 2838/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2838/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira discussão**, o **Projeto de Lei nº 2839/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

colocou em **primeira votação** o **PL nº 2839/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2839/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as considerações finais, o vereador César Antônio Pereira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo a solicitação acatada pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, o Presidente e o vereador José Raymundo Brandão Teixeira (em aparte). Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 102:25. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **15ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **13.05.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=zyD5zMqZUs>

<https://www.youtube.com/watch?v=zyD5zCMqZUs>

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.*6-*0 em 13/05/2025 16:38:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W2.0W38.536K.W18H.0770**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00**6-*4 em 13/05/2025 15:04:31, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E5.7204.130A.R50W.5644**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60.*.*-6-7 em 13/05/2025 14:57:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14R3.8R56.1597.3852.8820, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.964.***-4 em 12/05/2025 12:41:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12H8.3K41.3528.9313.7164, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.254.**6-**2 em **12/05/2025 10:54:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1085.0754.451R.X716.1173**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34**6-5 em 09/05/2025 13:46:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K1.1446.755V.X684.7668**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.6-0 em 08/05/2025 14:20:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1484.5Z20.509Z.U30K.8148, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*.6-*1** em **08/05/2025 14:11:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14Z0.4611.510E.W67R.6861, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*.*6-*⁹ em **08/05/2025 13:50:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13V3.4650.6204.X84E.1715, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.777-**6-*3 em 08/05/2025 08:43:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08K6.8E43.1203.9834.4228, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.*-6.*5 em **07/05/2025 16:02:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16E5.4Z02.348W.W672.1460**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.*-6-*3 em **07/05/2025 15:37:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U2.8U37.8182.K81R.7004**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.421-66-0 em 07/05/2025 14:38:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V8.8438.238Z.762U.0632, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 13C.01B - Tipo de Documento: ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Elaborado por PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19**.**-0 , em 07/05/2025 - 14:05:50

Código de Autenticidade deste Documento: 14A0.0R05.149V.X78H.4566

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da décima quinta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 13 (treze) de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente, Leitura de ata:** Ata da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 06.05.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente, Apresentação de projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** não houve. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 78 e 79/2025, Ind. 215 e 216/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 80 e 81/2025 e Ind. 220/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 77/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 217 e 221/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 218/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 219/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind 222 e 223/2025. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. Fez Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Baltazar Rei Maciel, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2838/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores José Miguel Dias Filho, Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Henrique Santos de Oliveira, Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2838/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2838/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2839/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2839/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2839/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em primeira discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 126/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira votação** o **PLC nº 126/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 126/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza,

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Marcos 10:45. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **16ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **20.05.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=f_jfhfkUkXU

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 057.00***6-4** em **16/05/2025 07:41:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0723.1641.0186.V829.8540**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR, CPF: 063.60***6-7** em **15/05/2025 17:02:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X5.1902.7339.Z68V.7555**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68***6-0** em **15/05/2025 16:12:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X2.8V12.345Z.W40W.7630**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.25***6-2** em **15/05/2025 14:11:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K3.5V11.639H.8057.5216**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR, CPF: 202.34***6-5** em **15/05/2025 13:59:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1360.6459.527E.380W.7068**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR, CPF: 047.22***6-1** em **15/05/2025 11:30:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11W7.0A30.729X.H32X.3526**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 052.96***6-4** em **14/05/2025 18:54:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1898.2V54.803X.9074.1328**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.91***6-3** em **14/05/2025 14:31:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E1.6831.1294.A72A.3777**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.*6-*0 em 14/05/2025 14:19:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1434.2K19.814V.R677.6023, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.*6-*0 em 14/05/2025 14:16:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V1.1U16.7439.823K.2782, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.*6-*3 em 14/05/2025 13:36:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X7.2V36.819H.8358.3786, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.*6-*9 em 14/05/2025 12:46:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12Z8.1246.6256.Z103.4163, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.*6-*5 em 14/05/2025 12:36:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K7.5X36.833K.9243.7680, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: 142.C4A - Tipo de Documento: ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em 14/05/2025 - 12:00:58

Código de Autenticidade deste Documento: 1280.8800.358E.A019.4815



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 14 de maio de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2838/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por **superávit** financeiro, no orçamento vigente, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), destinado à cobertura de despesas com obras, infraestrutura e manutenção de vias públicas.

Parágrafo único. O crédito suplementar autorizado no **caput** será alocado conforme a seguinte distribuição de fontes de recursos, apuradas no exercício de 2024:

I – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes da fonte 2.708.000.0000 – Transferência de Compensação Financeira;

II – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundos da fonte 2.710.000.0000 – Transferência Especial dos Estados;

III – R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), provenientes da fonte 2.720.000.0000 – Exploração do Petróleo.

Art. 2º Como recurso para suportar o crédito suplementar autorizado no art. 1º, serão utilizados valores correspondentes ao **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes das seguintes fontes de recursos:

I – Fonte 2.708.000.0000 – Transferência de Compensação Financeira;

II – Fonte 2.710.000.0000 – Transferência Especial dos Estados;

III - Fonte 2.720.000.0000 – Exploração do Petróleo.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2838/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **14/05/2025 14:19:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14X4.5919.8142.Z02U.5613, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **142.E5A** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **14/05/2025 12:18:36**, contendo 254 palavras.



ID: 142.E5A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(14/05/2025 12:18:36) Palavras:254
Cód. Autenticidade: 1220.4R18.1357.328W.4205 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Código de Autenticidade deste Documento: 1220.4R18.1357.328W.4205

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 86/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 14 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a as Redações Finais dos Projetos de Lei relacionados abaixo, devidamente aprovados pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2838/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."
- **Projeto de Lei nº 2839/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **15/05/2025 08:22:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0881.4922.6089.U52K.4387, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0
em **14/05/2025 14:44:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1421.6X44.6248.E65A.5008**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **143.D5A** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 86/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em **14/05/2025 14:44:25**, contendo 106 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1435.1344.8246.W67U.6770**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 14 de maio de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2838/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por **superávit** financeiro, no orçamento vigente, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), destinado à cobertura de despesas com obras, infraestrutura e manutenção de vias públicas.

Parágrafo único. O crédito suplementar autorizado no **caput** será alocado conforme a seguinte distribuição de fontes de recursos, apuradas no exercício de 2024:

I – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes da fonte 2.708.000.0000 – Transferência de Compensação Financeira;

II – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundos da fonte 2.710.000.0000 – Transferência Especial dos Estados;

III – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes da fonte 2.720.000.0000 – Exploração do Petróleo.

Art. 2º Como recurso para suportar o crédito suplementar autorizado no art. 1º, serão utilizados valores correspondentes ao **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes das seguintes fontes de recursos:

I – Fonte 2.708.000.0000 – Transferência de Compensação Financeira;

II – Fonte 2.710.000.0000 – Transferência Especial dos Estados;

III - Fonte 2.720.000.0000 – Exploração do Petróleo.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2838/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em 14/05/2025 14:19:16, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14X4.5919.8142.Z02U.5613, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 142.E5A - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em 14/05/2025 12:18:36, contendo 254 palavras.



ID: 142.E5A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(14/05/2025 12:18:36) Palavras:254
Cód. Autenticidade: 1220.4R18.1357.328W.4205 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento



CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Código de Autenticidade deste Documento: 1220.4R18.1357.328W.4205

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 14 de maio de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2839/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por **superávit** financeiro, no orçamento vigente, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado à cobertura de despesas de prestações de serviços de manutenção em prédios e vias públicas, bem como à infraestrutura de prédios públicos.

Parágrafo único. O crédito suplementar autorizado no **caput** será alocado conforme a seguinte distribuição de fontes de recursos, apuradas no exercício de 2024:

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), provenientes da fonte 2.500.000.0000 – Recursos Ordinários;

Art. 2º Como recurso para suportar o crédito suplementar autorizado no art. 1º, serão utilizados valores correspondentes ao **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes das seguintes fontes de recursos:

I – Fonte 2.500.000.0000 – Recursos Ordinários.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2839/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **14/05/2025 14:19:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14X6.8W19.114R.K658.1266, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **142.E86** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **14/05/2025 12:20:27**, contendo 206 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12R8.7Z20.726X.137W.3073



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

ID: 142.E86, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(14/05/2025 12:20:27) Palavras:206
Cód. Autenticidade: 12R8.7Z20.726X.137W.3073 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.*6-*0
ID do Doc.: 143.D5A - 14/05/2025 14:44:25 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.*6-*0
ID do Doc.: 143.D5A - 14/05/2025 14:44:25 ASSINADO POR(3): CPF:829.42*.*6-*0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI N° 2.642, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por **superávit** financeiro, no orçamento vigente, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), destinado à cobertura de despesas com obras, infraestrutura e manutenção de vias públicas.

Parágrafo único. O crédito suplementar autorizado no **caput** será alocado conforme a seguinte distribuição de fontes de recursos, apuradas no exercício de 2024:

I – R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes da fonte 2.708.000.0000 – Transferência de Compensação Financeira;

II – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundos da fonte 2.710.000.0000 – Transferência Especial dos Estados;

III – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes da fonte 2.720.000.0000 – Exploração do Petróleo.

Art. 2º Como recurso para suportar o crédito suplementar autorizado no art. 1º, serão utilizados valores correspondentes ao **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes das seguintes fontes de recursos:

I – Fonte 2.708.000.0000 – Transferência de Compensação Financeira;

II – Fonte 2.710.000.0000 – Transferência Especial dos Estados;

III – Fonte 2.720.000.0000 – Exploração do Petróleo;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 15 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2838/2025, de autoria do Poder Executivo.



Informações do Documento

ID do Documento: **147.C89** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **20/05/2025 - 16:07:33**

Código de Autenticidade deste Documento: 1694.2A07.7331.H582.1146

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 20 de maio de 2025.

Aos 20 dias do mês de maio de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002838.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 em 20/05/2025 16:09:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1621.5609.148K.718K.3635, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **13.428** - Tipo de Documento: **TERMO DE REVISÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em 20/05/2025 16:09:49, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16V1.8V09.848K.A68E.1627



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

